

012

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
Área Especial Entre Quadras 41/42 - Centro CEP: 72.900-000 Fone: (061) 6261262  
CGC-MF nº 00.097.857/0001-71

LEI Nº 318 /97

Em 02 de julho de 1.997.

**“Dispõe sobre proteção ambiental e proíbe o Despejo de Águas Utilizadas em Vias Públicas e da outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - É considerado crime contra o meio ambiente e à Saúde Pública, lançar a céu aberto, nos logradouros, vias e lotes baldios, águas utilizadas em residências, comércio, indústria, templos de qualquer natureza e oficinas mecânicas.

Art. 2º - Para fins do artigo anterior, será concedido aos proprietários de imóveis no Município, prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para que construam fossas ou sumidouros em suas propriedades para o fim de nelas depositarem os esgotos domésticos, não sanitários.

Art. 3º - O não atendimento das disposições contidas no artigo 2º, sujeitará o infrator à multa de R\$ 0,39 UFM-SAD.

Parágrafo Único - Na reincidência a multa será acrescida de 100% .

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GOIÁS, aos 02 dias do mês de julho de 1.997.**

  
**GETÚLIO DE ALENCAR**  
Prefeito